PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFICIO: "PROF.º CAROLINA RIBEIRO"
CGC-MF 46 634 564/0001-87
Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.769, de 24 de Outubro de 1.994.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e - eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com o objetivo de contri-/ buir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a melhoria das condições de vida da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de - sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos vários - segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;

II - promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;

IV - incentivar a ação coordenada de - pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

ARTIGO 3º - ao CMDR compete:

I - propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural no município;

IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergência;

V - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
EDIFICIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"
CGC-MF 46 634 564/0001-87
Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - O CMDR será constituído - por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - um presidente que deverá ser indicado e nomeado pelo Prefeito;

II - um vice-presidente indicado pela sociedade civil organizada e nomeado pelo Prefeito.

III - um secretário indicado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento e nomeado pelo Prefeito;

IV - dez (10) conselheiros indicados - pela sociedade e nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que serão nomeadas pelo Chefe do Poder - Executivo.

§ 2º - Os membros do conselho terão - mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membro do conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 4º - A composição do CMDR deverá - ser em número ímpar.

ARTIGO 5º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 6º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de - 30 dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto.

ARTIGO 7º - As despesas com a execu-/ção da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFICIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"
CGC-MF 46 634 564/0001-87
Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

ARTIGO 8º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Outubro de 1.994.

JOAQUIM AMADO QUEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 433/94, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,

Edith Fernandes Pires.